

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: nº 2.580/83-AP. PROC.DRECAP-1- nº 1.319/83  
INTERESSADA : EEPSEG "GONÇALVES DIAS"/CAPITAL  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR  
RELATOR : CONSº Pe. LIONEL CORBEIL  
PARECER CEE : 412/84 - CEEG-APROVADO EM: 23/03/84

### 1 - HISTÓRICO:

1.1. - A direção da EEPSEG "Gonçalves Dias"/Capital solicitou a este Conselho a regularização da vida escolar de ELIANA ROSSINI, por ter sido verificado que a mesma não cursou o componente Programas de informação profissional.

1.2. - Informa a Senhora Diretora que a aluna concluiu o Curso de 2º Grau em 1982 - Formação Profissionalizante Básica-Setor Primário, teria sido transferida do Colégio "SAA"-S. Paulo, onde cursou a 1ª série do 2º grau em 1980.

Por lapso da EEPSEG "Gonçalves Dias", não foi providenciada em tempo hábil a adaptação necessária.

1.3. - As autoridades competentes da Secretaria da Educação manifestam-se favoravelmente ao solicitado.

### 2 - APRECIÇÃO:

2.1. - Trata-se de irregularidade conseqüente da ausência do componente Programas de Informação Profissional.

2.2. - No caso presente, não nos parece que se deveria exigir da aluna, após o término do curso, a prestação do exame especial, relativo ao referido componente curricular, mesmo porque a finalidade desse componente é "fornecer aos jovens elementos capazes de melhor orientar a escolha de uma profissão, após o término do 2º grau, conforme Parecer CEE 859/82.

### 3 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, fica regularizada a vida escolar do ELIANA ROSSINI no ensino do 2º grau concluído em 1982, na EEPSEG "Gonçalves Dias" desta. Capital e autoriza-se o referido estabelecimento do ensino a expedir-lhe o certificado de conclusão do ensino do 2º Grau.

CEEG, aos 08 de março de 1984

a) CONSº Pe. LIONEL CORBEIL

-Relator-

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Lionel Corbeil Maria Aparecida Tainaso Garcia, Maria do Lourdos Mariotto Haidar o Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 08 de março do 1984

- a) CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. Di Dio  
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1984.

- a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE